



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 599-22.2013.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.526
(28.03.2016)

| PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 599-22.2013.6.02.0000, CLASSE 25 | |
|---|---|
| ASSUNTO | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012. |
| REQUERENTE | : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS |
| ADVOGADO(S) | : IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA E OUTROS |
| REQUERENTE | : PAULO FERNANDO DOS SANTOS - PRESIDENTE |
| REQUERENTE | : MÁRIO BISPO DE BARROS – PRIMEIRO SECRETÁRIO DE FINANÇAS |
| RELATOR | : DES. ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012. DIRETÓRIO REGIONAL DO PT EM ALAGOAS. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO DO PARTIDO. DOCUMENTOS ANEXADOS. SUBSISTÊNCIA DE FALHAS QUE NÃO ACARRETAM PREJUÍZO AO EXAME E À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. INCIDÊNCIA DO ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. DEVOLUÇÃO DE VALOR AO TESOIRO NACIONAL. ART. 62, DA RES. TSE Nº 23.464/2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em **APROVAR, COM RESSALVAS**, as contas do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores (PT) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2012, bem como determinar a devolução de valor ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de março do ano de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício.

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY – Relator.

MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 599-22.2013.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas anual, apresentada pelo Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores (PT) em Alagoas, referente ao exercício financeiro de 2012, consoante determinam a Lei nº 9.096/95 e a Resolução TSE nº 21.841, de 2004.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias vinculada à Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal (COCIN), cuja avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com a finalidade de suprimir as falhas apontadas no Relatório Preliminar de Diligências de fls. 84/85.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o Partido apresentou manifestação e juntou documentos de fls. 95/632.

Com vista dos autos, a COCIN opinou por nova intimação da agremiação para juntada dos documentos especificados às fls. 634, tendo o PT apresentado os documentos de fls. 644/699.

A COCIN, então, proferiu Parecer Técnico Conclusivo às fls. 701/703 e se manifestou pela desaprovação das contas em exame, em face da permanência de irregularidades.

O Diretório Regional do PT em Alagoas foi intimado acerca do Parecer Técnico Conclusivo e apresentou manifestação às fls. 712/715, bem como juntou documentação de fls. 716/848.

A unidade técnica, por sua vez, mesmo diante da vasta documentação acostada, manifestou-se novamente pela desaprovação das contas, tendo então o Partido apresentado esclarecimentos e juntado nova documentação (fls. 862/884).

Novamente a COCIN manteve o entendimento pela desaprovação e os autos foram encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral para parecer (fls. 892/895).

Devido a entrada em vigor de novo regramento sobre finança e contabilidade dos Partidos Políticos (Resolução TSE nº 23.432/2014), cujas regras processuais têm aplicação ao presente caso, por força do art. 67, § 1º, determinei algumas providências através do despacho de fls. 897, do qual decorreu a juntada dos documentos de fls. 903/908 e informação de fls. 909/910.

Por força dos novos regramentos, a agremiação partidária apresentou sua defesa às fls. 919/938, sendo os autos novamente enviados à unidade técnica deste Regional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 599-22.2013.6.02.0000

que se pronunciou às fls. 964/966 pela rejeição da prestação de contas, tendo o partido novamente se manifestado às fls. 972/980 dos autos.

O Ministério Público Eleitoral, de outra forma, divergindo do Parecer da COCIN, entendeu que a irregularidade que permaneceu não retira a confiabilidade das contas, razão pela qual opinou pela aprovação das contas, com ressalvas, e pelo recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), atualizada, referente a recursos do Fundo Partidário cuja aplicação não ficou comprovada.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 599-22.2013.6.02.0000

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira realizada pelo Diretório Regional em Alagoas do Partido dos Trabalhadores (PT), referente ao exercício financeiro de 2012.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e se encontra devidamente subscrita e composta das peças previstas na Resolução TSE nº 21.841/04.

As irregularidades e impropriedades remanescentes, que fundamentam o Parecer Conclusivo da COCIN pela desaprovação das contas do PT, estão listadas no item 3.1, 3.2 e 3.3 do Parecer de fls. 987/989.

Assim sendo, analiso essas questões na ordem em que apontadas pela COCIN.

No que pertine à ausência de documentação ou justificativa acerca de despesa realizada com recursos do Fundo Partidário, no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente a ajustes anteriores, observo que efetivamente não houve apresentação de justificativa hábil. Ocorre que essa quantia, como bem pontuado pelo Ministério Público Eleitoral, não representa nem 0,2% do total da receita arrecadada, que totalizou R\$ 542.567,49 (quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), razão pela qual entendo que a falha não compromete a regularidade e confiabilidade das contas, a justificar sua desaprovação.

Quanto à irregularidade por emissão de documentos fiscais em data diversa da efetiva contratação, penso que também não compromete a confiabilidade das contas. Isso porque a agremiação foi transparente quanto a origem das receitas e destinação das despesas, ainda que não tenha atendido plenamente às normas e princípios regedores da contabilidade brasileira. Observe-se que nesse ponto até mesmo a COCIN reconhece que os ajustes realizados foram legais e regulares (fls. 988, item 4).

Diante do exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público Eleitoral de fls. 992/994, a teor do art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, e por considerar que tais irregularidades não comprometeram a integralidade das contas, voto pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores (PT) em Alagoas.

No entanto, deve ser recolhida ao Tesouro Nacional a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), devidamente atualizada, posto que correspondente a recurso do Fundo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 599-22.2013.6.02.0000

Partidário com aplicação não comprovada, a teor do que estabelece o art. 34, da Res. nº 21.841/2004, bem como art. 62, da Res. 23.464/2015.

É como voto.

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 599-22.2013.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 599-22.2013.6.02.0000 Prot. 8.884/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/03/2016 (SESSÃO Nº 23/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores (PT) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2012, bem como determinar a devolução de valor ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.526, de 28/3/2016). Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral Sebastião Costa Filho.

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 28 de março de 2016.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11526 foi conferido(a) na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 28/03/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 55, em 29/03/2016, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 29/03/2016.

Luciano Apel